

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No 747/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO DE COOPERACAO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Instituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), destinados a cobrir despesas com pessoal, referente a 15 (quinze) mirins, os quais ficarão à disposição do CONVENIENTE.

§ 1º. O pagamento do convênio será efetuado em 09(nove) parcelas mensais, no valor de R\$-1.800,00 (Um mil, oitocentos reais), o qual será pago até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, mediante disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

§ 2º. O presente convênio vigorará a partir de 01.04.97 à 31.12.97.

Art. 2º. O Conveniado fica obrigado a fazer a prestação de contas do referido convênio até o 5º dia útil, após a data do repasse de cada parcela, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão inabilitação.

Art. 3º. As despesas para cobertura do convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesa 3233 - Contribuições Correntes - Programação 03.09.040.2.007 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 01/04/97.

Cacoal-RO, 28 de maio de 1997.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO ADJUNTO - OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADMINISTRACAO DE FINANÇAS

Ass. Resp. *a Resente*

PLSTA PERM. LIC. D. 28/05/97

Ass. Resp. *[assinatura]*

Edinaldo José de Almeida
Ass. Resp. de Imprensa - 02.252/PMC/97